



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026
PROCESSO Nº 133/2026

OBJETO	Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de luminárias LED ornamentais, com potência máxima de 150 W, para instalação em topo de poste, destinadas à manutenção, reposição e continuidade operacional do sistema de iluminação pública do Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 659.985,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	11/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS	Este processo contém item com cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e item de participação de empresas de qualquer porte.

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, por meio do processo administrativo nº 12.572/2026, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento “**menor preço**”.

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 09h00min.

Acessado exclusivamente por meio do link www.bnc.org.br.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, whatsapp: (46) 3220-1541, e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Naudieri Provensi, designada pela Portaria nº 32/2026.

1. OBJETO

1.1 - Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de luminárias LED ornamentais, com potência máxima de 150 W, para instalação em topo de poste, destinadas à manutenção, reposição e continuidade operacional do sistema de iluminação pública do Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos

1.2 - As especificações técnicas do objeto encontram-se previstas no Termo de Referência, parte integrante do instrumento convocatório.

1.3 - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

1.4 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

1.5 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.bnc.org.br.

2.1.1 - O cadastramento do licitante junto ao sistema Bolsa Nacional de Compras deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos exigidos pela plataforma:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), provedora do sistema eletrônico, os valores estabelecidos em conformidade com o regulamento operacional do sistema.

2.1.1.1 - O cadastramento, bem como o envio da documentação necessária, deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Nacional de Compras, conforme previamente informado.

2.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pato Branco - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser solicitada diretamente com os responsáveis pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, por meio do telefone (42) 3026-4550 ou e-mail contato@bnc.org.br.

2.2 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.2 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

2.2.3 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

2.3 - Esta licitação contém itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e itens de participação de empresas de qualquer porte, conforme segue:

a) Item 01: correspondente à cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), destinada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo de sua participação na cota principal;

b) item 02: correspondente a cota principal de 75% (setenta e cinco por cento), destinado a participação de empresas de qualquer porte.

c) Se a mesma empresa vencer a cota reservada de participação para microempresa e empresa de pequeno porte e a cota principal de ampla participação de empresas em geral, a contratação de ambos os itens correspondentes deverá ocorrer pelo menor preço.

2.3.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.2 - Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3 - A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3.1 a 2.3.2, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.4 - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- a)** no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- b)** no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.3.5 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- a)** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- j) Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

2.5 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

2.6 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

2.7 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

- a) Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.
- c) Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;
- d) Deverá ser apresentada a documentação exigida para fins de habilitação, por todos os consorciados;
- e) A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados, sem prejuízo da obrigatoriedade de demonstração do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital por todos os consorciados, devendo ser apresentado por todas as empresas consorciadas os quesitos dos itens 8.5.3.
- f) Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.
- g) É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.
- h) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- i) Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;
- j) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.

2.8 - A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.

2.9 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.10 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão**.

3.2 - Incumbe a Pregoeira, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para a Pregoeira responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br.

3.3.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 - No caso de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 - No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1 - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3 - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4 - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5 - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6 - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7 - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8 - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9 - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10 - constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11 - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6 - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 - A falsidade da declaração de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;

b) quantidade;

c) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

d) marca (se for o caso);

5.2 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 - A apresentação da proposta implicará em:

a) pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

b) compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar;

c) inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

d) prazo de validade da proposta **não inferior a 120 (cento e vinte) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

5.4 - Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

5.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

- 6.2** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.3** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4** - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de **“MENOR PREÇO”**.
- 6.4.1** - ***Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.***
- 6.4.2** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,05 (cinco centavos de real).
- 6.5** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.6** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9** - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.
- 6.10** - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11º da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
- 6.10.1** - Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
- 6.10.2** - Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;
- 6.10.2.1** - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital;
- 6.10.3** - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Pregoeira apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.10;
- 6.10.4** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.11** - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO”**.
- 6.11.1** - Neste modo, a etapa de envio de lances **terá duração inicial de 10 (dez) minutos**, e após isso, será **prorrogada automaticamente** pelo sistema quando houver **lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2** - A prorrogação automática da etapa prevista no item 6.11.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.11.3** - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.11.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 6.11.4** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinício previsto no item 6.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.5.1 - São considerados intermediários os lances:

- a)** iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;
- b)** iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.11.5.2 - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

6.11.6 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.12 - Em relação a itens destinados à participação de empresas de qualquer porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.12.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13 - Não será aplicado o disposto no item 6.12 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.14 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.12, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, se for o caso, serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

6.14.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- a)** A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de

Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

6.14.2 - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

6.14.3 - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.4 - Caso a regra prevista no item 6.14 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

a) empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

e) empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

6.14.5 - Caso a regra prevista no 6.14.4 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.

6.15 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 02 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

d) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.16 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.17 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.16, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO VII DESTE EDITAL.

6.19.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência

6.19.2 - Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, AMOSTRA E CATALÓGO

7.1 - Encerrada a etapa de julgamento, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

7.1.1 - É **facultado** a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de **solicitação** fundamentada feita pelo licitante, **antes de findo o prazo**; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.1.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita2@patobranco.pr.gov.br.

7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo:

- a)** Dados do licitante vencedor: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;
- b)** Descrição detalhada do item/lote vencido ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;
- c)** Marca e modelo (quando for o caso) do objeto ofertado;
- d)** Quantidade;
- e)** Valor unitário e total e quando for o caso, o percentual de desconto ofertado;
- f)** Prazo de validade da proposta **não inferior a 120 (cento e vinte) dias** contados a partir da data da sessão pública do pregão;
- g)** Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- h)** Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no Anexo II deste edital.

7.2.1 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

7.2.1.1 - Sem prejuízo de eventuais diligências, após análise e aceitação das propostas de preços, a empresa melhor classificada para os itens 01 e 02 será convocada pela Pregoeira para apresentar amostra do produto ofertado, de acordo com a proposta de preços apresentada e especificações exigidas.

7.2.1.2 - A amostra deverá ser entregue no Departamento de Iluminação Pública, situado na Rua Itacolomi, nº 1703, Bairro Amadori, CEP 85.502-070, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da convocação realizada pela Pregoeira.

7.2.1.3 - A amostra deverá estar devidamente identificada com a razão social da licitante e acompanhada da seguinte documentação técnica:

- a)** Catálogo técnico, folder ou ficha técnica oficial do fabricante da luminária ofertada, incluindo informações a respeito do driver;
- b)** Certificado de Conformidade do INMETRO válido, conforme regulamentação aplicável;

7.2.1.4 - Recai sobre o licitante a responsabilidade integral pelo envio, transporte e entrega das amostras e documentos técnicos, não cabendo à Administração responsabilidade por atrasos, extravios ou falhas na entrega.

7.2.1.5 - A não apresentação da amostra e da documentação técnica no prazo estabelecido implicará na desclassificação da proposta, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

7.2.1.6 - Depois de recebidas, será avisada com antecedência, a data, hora e local em que será realizada a análise das amostras, por meio de publicações nos sites oficiais <http://www.diariomunicipal.com.br/amp> e www.patobranco.pr.gov.br/, e também aos licitantes pelo chat da plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.2.1.7 - As amostras e documentos técnicos serão analisados pelo Fiscal Técnico da contratação, ou seja, o servidor Gilvan Augusto Nava, Engenheiro Eletricista, diretor do Departamento de Iluminação Pública, matrícula nº 108723/1.

7.2.1.8 - Na avaliação das amostras e documentos técnicos, serão verificados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a)** conformidade das características técnicas da luminária com as especificações constantes no Termo de Referência;
- b)** compatibilidade entre as informações constantes na amostra, nos catálogos, fichas técnicas e demais documentos apresentados;
- c)** conformidade do Certificado de Conformidade do INMETRO apresentado;
- d)** compatibilidade estética, construtiva e funcional com o padrão ornamental atualmente utilizado pelo Município, sem prejuízo da competitividade do certame.

7.2.1.9 - O resultado da avaliação técnica das amostras será divulgado mediante publicação de mensagem no sistema eletrônico da licitação.

7.2.1.10 - Caso a amostra ou a documentação técnica apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenda às exigências previstas no edital e em seus anexos, a proposta será desclassificada, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de nova amostra e documentação técnica, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências estabelecidas.

7.2.1.11 - As amostras disponibilizadas à Administração poderão ser manuseadas, desmontadas e submetidas às verificações técnicas necessárias pela equipe responsável pela análise, sem direito a ressarcimento.

7.2.1.12 - Após a homologação do certame, as amostras reprovadas ou não aproveitadas deverão ser retiradas pelos licitantes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.2.1.13 - A amostra terá por finalidade verificar, de forma objetiva, aspectos construtivos, dimensionais, acabamento, características visuais, sistema de fixação, compatibilidade com a instalação em topo de poste e demais características físicas que não possam ser adequadamente aferidas exclusivamente por meio da documentação técnica apresentada.

7.2.1.14 - A avaliação da amostra deverá observar exclusivamente os requisitos e parâmetros objetivos estabelecidos no edital e em seus anexos, não sendo utilizada para avaliação subjetiva ou para exigência de características não previstas previamente nos instrumentos da contratação.

7.3 - A Pregoeira poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos objetos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

7.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) Não for corrigida ou justificada após diligências da Pregoeira/agente de contratação.

7.6 - A inexecução, na hipótese de que trata o item 7.5, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexecução do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.8 - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

7.9 - Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

8.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

8.3.1 - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

8.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

8.5.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

f) Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

8.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

8.5.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

8.5.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

8.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

- a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

8.5.4 - A documentação relativa às DECLARAÇÕES consistirá em:

- a) Declaração Unificada; (Anexo IV)
- b) Declaração de Enquadramento ME/EPP; (Anexo V)

8.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitação do Município de Pato Branco (**DESDE QUE VÁLIDO**) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3, **para a documentação por ele abrangida.**

8.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

8.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, as declarações obrigatórias exigidas no item 4.4 deste edital.

8.8 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira decidirá pela sua INABILITAÇÃO e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

8.9 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

9.3.1 - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

9.3.2 - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

9.3.3 - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.4 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.5 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.6 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

9.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1 - A manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 - O prazo para apresentação de **contrarrrazões ao recurso** pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar a Ata de Registro de Preços, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que a Ata for encaminhada via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

11.4 - Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de referência.

11.5 - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados no PNCP e no Portal de Compras do Município;

11.6 - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

11.7 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.8 - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participando, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 - Será incluído, como anexo da ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a classificação na licitação, com a finalidade de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor registrado descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

- b)** quando o fornecedor sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c)** quando o fornecedor não aceitar o preço revisado pela administração;
- d)** por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- e)** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração.

12.2 - Para fins de formação de cadastro de reserva, será considerada a manifestação de interesse realizada pelas empresas no momento oportuno, por meio da opção específica disponibilizada no sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC, sendo o cadastro de reserva consolidado quando da homologação do certame pela autoridade competente.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - Das Condições de Entrega

13.1.1 - O prazo de entrega dos bens é de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

13.1.2 - As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e emissão das respectivas Notas de Empenho, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.1.3 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise de eventual pedido de prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior supervenientes.

13.1.4 - Os objetos deverão ser entregues no Departamento de Iluminação Pública, situado na Rua Itacolomi, nº 1703, Bairro Amadori, CEP 85.502-070, Município de Pato Branco – PR, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, carga, descarga e demais custos relacionados à entrega.

13.1.5 - Todas as especificações e condições técnicas necessárias à execução do objeto desta contratação encontram-se detalhadas no item 4.23 do Anexo VII – Termo de Referência (TR), que integra o presente edital para todos os fins e efeitos, independente da sua transcrição neste Edital.

13.2 - Da Subcontratação

13.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13.3 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

13.3.1 - O prazo de garantia contratual das luminárias será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

a) A exigência de garantia contratual mínima de 5 (cinco) anos justifica-se pela necessidade de assegurar a durabilidade e confiabilidade das luminárias adquiridas, considerando sua aplicação em sistema de iluminação pública, a vida útil mínima estabelecida para os equipamentos e a necessidade de reduzir intervenções e substituições decorrentes de eventuais falhas de fabricação ou de desempenho. O prazo de garantia de 5 (cinco) anos mostra-se compatível com as práticas observadas no mercado para luminárias públicas em LED de características e aplicação semelhantes, não representando exigência incompatível com a natureza e a vida útil esperada do equipamento.

13.3.2 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.3.3 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.3.4 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.3.5 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.3.6 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

13.3.7 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

13.3.8 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.3.9 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

13.3.10 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual, permanecendo válida durante todo o período de garantia ofertado, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, independente do encerramento da vigência contratual.

13.3.11 - Os objetos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do Departamento/Setor atendido (entre 8h às 12h e 13h30 às 17h30).

13.4 - Do Prazo de Vigência

13.4.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, com renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 9.544/2023.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 15º (décimo quinto) dia útil**, contados após o recebimento definitivo do objeto, mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

14.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de

registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

14.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

14.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitação do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

14.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

15. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

15.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, na ordem de classificação, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.5 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

15.6 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.7 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.8 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.9 - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

15.10 - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.11 - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.12 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo do requerimento.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

16.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

16.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

16.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

16.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

16.4.2 - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

16.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

16.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

16.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

17.1.1 - Quando o fornecedor:

- a)** for liberado;
- b)** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Não aceitar o preço revisado pela Administração;

17.1.2 - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

18. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5 - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

18.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

18.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

18.8 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de **gestão** do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário Marcelo Francisco dos Santos, matrícula nº 116149, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

18.9 - O Gestor indica como fiscal administrativo e técnico: o Diretor do Departamento de Iluminação Pública, servidor Gilvan Augusto Nava, Matrícula nº 108723.

18.10 - O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

19. ANTICORRUPÇÃO

19.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

20.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 - Fraudar a licitação;

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

20.2.1 - multa;

20.2.2 - impedimento de licitar e contratar;

20.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4 - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

20.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

20.4.1 - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

a1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

a3) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

b1) não celebrar o contrato;

b2) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b3) fraudar a licitação;

b4) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

b5) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

b6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.4.2 - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

20.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 do item 20.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

20.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8 do subitem 20.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

20.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

20.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

20.9 - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

20.10 - A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

20.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 20 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

21.3 - Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

21.3.1 - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

21.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.

21.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

21.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

21.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

21.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

21.11 - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Portal da Bolsa Nacional de Compras através do site www.patobranco.pr.gov.br / www.bnc.org.br/ <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto a Setor de Licitação do Município de Pato Branco.

21.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

21.14 - As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

21.15 - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

21.16 - **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**

21.17 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema do Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será Suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

21.18 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

21.19 - **EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL BNC PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.**

21.20 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.21 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

21.22 - É vedada a participação da Administração Municipal de Pato Branco em mais de uma ata de registro de preços em o mesmo objeto no prazo de validade daquela que resultará do presente processo licitatório, ressalvada a hipótese indicada no art. 82, VIII da Lei nº 14.133/2021.

21.23 - Na hipótese de lacuna neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, ou na regulamentação local aplicável, poderão ser adotadas, de forma supletiva, as normas editadas pelo Governo Federal que regulamentam a referida Lei, incluindo decretos, instruções normativas e demais atos normativos.

21.24 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

20.25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

20.26 - Fazem parte deste Edital:

20.26.1 - ANEXO I - Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.26.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

20.26.3 - ANEXO III - Graduação das Penalidades;

20.26.4 - ANEXO IV - Modelo da Declaração Unificada;

20.26.6 - ANEXO V - Modelo da Declaração de Enquadramento ME/EPP;

20.26.6 - ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar;

20.26.7 - ANEXO VII - Termo de Referência.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Geri Natalino Dutra
Prefeito

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1511 - www.patobranco.pr.gov.br

**ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 51/2026 - PROCESSO Nº 133/2026**

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em telefone, endereço eletrônico, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado na, tendo em vista o que consta no Processo nº 12.572/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata a futura e eventual aquisição de luminárias LED ornamentais, com potência máxima de 150 W, para instalação em topo de poste, destinadas à manutenção, reposição e continuidade operacional do sistema de iluminação pública do Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme descrito na tabela abaixo:

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total

1.2 - As condições de entrega, recebimento e pagamento são as constantes no Anexo VII do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

2. DA ADESÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.2 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA

3.1 - O registro de preços estabelecido nesta ata implica compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

3.3 - Quando formalizada por nota de empenho será encaminhada, preferencialmente, ao e-mail do FORNECEDOR.

3.4 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.5 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, com renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 9.544/2023.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO

5.1 - Das Condições de Entrega

5.1.1 - O prazo de entrega dos bens é de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

5.1.2 - As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e emissão das respectivas Notas de Empenho, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.3 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise de eventual pedido de prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior supervenientes.

5.1.4 - Os objetos deverão ser entregues no Departamento de Iluminação Pública, situado na Rua Itacolomi, nº 1703, Bairro Amadori, CEP 85.502-070, Município de Pato Branco – PR, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, carga, descarga e demais custos relacionados à entrega.

5.1.5 - Todas as especificações e condições técnicas necessárias à execução do objeto desta contratação encontram-se detalhadas no item 4.23 do Anexo VII – Termo de Referência (TR), que integra o presente Contrato para todos os fins e efeitos, independente da sua transcrição neste instrumento.

5.2 - Da Subcontratação

5.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.3.1 - O prazo de garantia contratual das luminárias será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

a) A exigência de garantia contratual mínima de 5 (cinco) anos justifica-se pela necessidade de assegurar a durabilidade e confiabilidade das luminárias adquiridas, considerando sua aplicação em sistema de iluminação pública, a vida útil mínima estabelecida para os equipamentos e a necessidade de reduzir intervenções e substituições decorrentes de eventuais falhas de fabricação ou de desempenho. O prazo de garantia de 5 (cinco) anos mostra-se compatível com as práticas observadas no mercado para luminárias públicas em LED de características e aplicação semelhantes, não representando exigência incompatível com a natureza e a vida útil esperada do equipamento.

5.3.2 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

- 5.3.3** - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.3.4** - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.3.5** - As peças que s por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.3.6** - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.3.7** - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.3.8** - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.3.9** - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.3.10** - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual, permanecendo válida durante todo o período de garantia ofertado, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, independente do encerramento da vigência contratual.
- 5.3.11** - Os objetos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do Departamento/Setor atendido (entre 8h às 12h e 13h30 às 17h30).

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1** - O pagamento será efetuado no prazo de **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, contados após o recebimento definitivo do objeto, mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 6.2** - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 6.3** - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4** - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- 6.5** - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- 6.6** - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

6.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

6.13 - Recebimento do Objeto

6.13.1 - O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 18, do Decreto Municipal nº 9603/2023, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

6.13.2 - Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, esta verificação deverá estar concluída em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.13.3 - O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, após o recebimento provisório e mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

6.13.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.13.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.13.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como efetuada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do referido prazo.

6.13.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

- a)** Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- b)** Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- c)** Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- d)** Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada.
- e)** Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;
- f)** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- g)** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- h)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- i)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- j)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- k)** Entregar os materiais em estrita conformidade com as especificações contidas no descritivo dos itens, contrato e proposta de preços apresentada.
- l)** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento
- m)** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- n)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- o)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- p)** Executar a entrega dos materiais com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- q)** Deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais entregues que se verificarem vícios, defeitos, incorreções.

- r) Oferecer garantia dos equipamentos fornecidos, a qual cobrirá os defeitos de fabricação, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição da(s) peça(s), sem qualquer ônus para o município conforme o descritivo de cada item.
- s) Deverá oferecer **garantia mínima de 5 (cinco) anos** para as luminárias LED fornecidas, a qual cobrirá defeitos de fabricação, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro. A garantia incluirá a substituição das peças e/ou materiais defeituosos, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.
- t) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2 - DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes nesta Ata de Registro de Preço, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- d) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;
- e) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- g) Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5 do artigo 82 da Lei 14133/2021.
- h) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- i) Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1** - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.
- 8.2** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, na ordem de classificação, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 8.2.1** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.3** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato

superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e
- c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9 - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10 - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.12 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo de requerimento.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

9.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

9.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

9.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

9.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

9.4.2 - Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

9.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

9.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

9.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

10. CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

10.1 - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

10.1.1 - Quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.1.2 - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) por razões de interesse público devidamente justificadas.

10.3 - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

10.4 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

11.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

11.7 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **gestão** do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário Marcelo Francisco dos Santos, matrícula nº 116149, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

11.8 - O Gestor indica como fiscal administrativo e técnico: o Diretor do Departamento de Iluminação Pública, servidor Gilvan Augusto Nava, Matrícula nº 108723.

11.9 - Os fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

12. SANÇÕES

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a** - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b** - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** - dar causa à inexecução total do objeto;
- d** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f** - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - advertência;
- b** - multa;
- c** - impedimento de licitar e contratar;
- d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
2. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
5. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a)** descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b)** descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c)** descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d)** descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

13. FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, as partes firmam a presente Ata.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada

- Representante Legal

**ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS****A/C****Pregoeira do****Município de Pato Branco - PR****Pregão Eletrônico nº 51/2026**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de luminárias LED ornamentais, com potência máxima de 150 W, para instalação em topo de poste, destinadas à manutenção, reposição e continuidade operacional do sistema de iluminação pública do Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

Prazo de Validade da Proposta é de: não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ANEXO III
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez

26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos

**ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA****A/C****Pregoeira do****Município de Pato Branco - PR****Pregão Eletrônico nº 51/2026**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, atendendo a todos os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos § 1º, do art. 9, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

V - Cumpro com todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
MODELO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**A/C****Pregoeira do****Município de Pato Branco - PR****Pregão Eletrônico nº 51/2026**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

- Nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º da referida lei.
- E que, nos termos do Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, no ano-calendário, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC21-4655-2B65-3FCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 27/08/2026 16:25:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FC21-4655-2B65-3FCE>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, por meio do Departamento de Iluminação Pública, identifica a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada qualidade da iluminação pública ornamental nas áreas centrais do Município de Pato Branco, especialmente nas vias públicas que possuem luminárias ornamentais instaladas em topo de poste, de modo a preservar condições adequadas de iluminação, segurança e utilização dos espaços públicos.

A necessidade decorre do desgaste decorrente do tempo de utilização das luminárias atualmente instaladas, da aproximação do fim de sua vida útil e da ocorrência de falhas operacionais, fatores que podem comprometer o funcionamento contínuo dos pontos de iluminação e resultar em níveis inadequados de iluminação nas vias públicas. A indisponibilidade desses equipamentos pode afetar a segurança de pedestres e veículos, bem como a adequada utilização e valorização dos espaços urbanos atendidos pelo sistema de iluminação ornamental.

Agrava esse cenário o fato de o Município não dispor atualmente de luminárias ornamentais em estoque para reposição, o que dificulta a substituição imediata dos equipamentos que apresentam falhas e pode prolongar a indisponibilidade dos pontos de iluminação, comprometendo a continuidade e a adequada manutenção do sistema.

Considerando que as luminárias existentes possuem características específicas de instalação, distribuição luminosa e configuração ornamental, a reposição dos equipamentos deve observar a padronização atualmente implantada, garantindo compatibilidade técnica e uniformidade do sistema de iluminação pública.

Registra-se que houve tentativa prévia de aquisição desses materiais por meio do Pregão nº 57/2025, Processo nº 113/2025, referente ao Registro de Preços para materiais elétricos e de iluminação pública. Contudo, os itens correspondentes às luminárias ornamentais LED (itens 213 e 232) restaram fracassados, não havendo ata vigente capaz de atender à presente demanda.

Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de nova contratação para o fornecimento de luminárias ornamentais em LED destinadas à reposição e manutenção do sistema existente, assegurando a continuidade dos serviços de iluminação pública e o adequado funcionamento do parque instalado, em conformidade com as normas técnicas

aplicáveis.

2 ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual publicado no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto: “Fornecimento de Luminária LED modelo ornamental, para instalação em topo de poste, potência máxima de 150 W”, item 394 da planilha.

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade de manutenção e reposição da iluminação pública em áreas centrais do Município de Pato Branco, especialmente em vias que utilizam luminárias ornamentais em LED instaladas em topo de poste, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, bem como as condições atuais do parque instalado.

Alternativa 1 – Aquisição de peças e componentes para recuperação das luminárias existentes: consiste na recuperação das luminárias atualmente instaladas mediante aquisição, pelo Município, dos componentes necessários à realização dos reparos. Para adoção dessa alternativa, seria necessário inicialmente realizar levantamento e diagnóstico dos diferentes modelos de luminárias existentes, identificando, para cada tipo de equipamento, os componentes passíveis de substituição, suas características e quantitativos necessários, bem como a disponibilidade desses componentes no mercado. Após esse levantamento, seria necessária a realização de procedimento de contratação para aquisição das peças e componentes identificados e, posteriormente, a execução dos respectivos serviços de reparo.

A alternativa apresenta, portanto, maior complexidade de planejamento e execução, em razão da diversidade de fabricantes e modelos existentes e da necessidade de identificar previamente os componentes adequados para cada equipamento. Além disso, a Administração permanecerá sujeita à disponibilidade comercial de peças específicas, inclusive para modelos mais antigos, podendo ocorrer situações em que determinado componente não esteja mais disponível no mercado.

Outro aspecto a ser considerado é a vida útil remanescente das luminárias existentes. Parte dos equipamentos apresenta desgaste decorrente do tempo de utilização e aproximação do fim de sua vida útil. Nesses casos, a realização de investimentos na aquisição de componentes e na execução dos serviços de recuperação pode não resultar em extensão de vida útil compatível com os recursos empregados, uma vez que outros componentes do equipamento poderão apresentar falhas posteriormente em razão do desgaste acumulado. Dessa forma, existe o risco de a Administração realizar investimento na recuperação de uma luminária e, em período posterior, necessitar realizar nova intervenção ou substituí-la, inclusive em razão do desgaste de outros componentes ou da aproximação do fim de sua vida útil.

Sob o aspecto operacional, a adoção dessa alternativa também não elimina a necessidade de diagnóstico individualizado das luminárias e de execução dos respectivos reparos, aumentando o tempo necessário entre a identificação da falha e o restabelecimento do ponto de iluminação. Sob o aspecto econômico, embora a recuperação possa representar aproveitamento dos equipamentos existentes em determinadas situações, a Administração deverá considerar os custos relacionados ao

levantamento, aquisição dos diversos componentes, armazenamento e execução dos reparos, bem como o risco de investimentos em equipamentos com reduzida vida útil remanescente, além da possibilidade de que o custo ou a complexidade da recuperação de determinados equipamentos não seja vantajoso em relação à aquisição de uma luminária nova.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada para manutenção e recuperação das luminárias existentes: consiste na contratação de empresa especializada para realizar o diagnóstico, manutenção corretiva e recuperação das luminárias existentes, incluindo, quando necessário, o fornecimento e a substituição de peças e componentes.

Essa alternativa apresenta como vantagem a transferência à empresa contratada da responsabilidade pela execução dos diagnósticos, obtenção dos componentes e realização dos reparos, reduzindo a necessidade de estrutura própria da Administração para execução dessas atividades. Entretanto, a solução também apresenta limitações. A Administração permaneceria dependente da disponibilidade de peças compatíveis com os diferentes fabricantes e modelos existentes e dos prazos necessários para diagnóstico, aquisição de componentes e execução dos reparos.

Além disso, considerando que o diagnóstico e a definição dos componentes a serem substituídos seriam realizados pela própria empresa contratada, a Administração poderia encontrar maior dificuldade para aferir a efetiva necessidade de substituição de cada componente, exigindo estrutura de fiscalização e conferência dos diagnósticos e serviços executados, especialmente para assegurar que os serviços e materiais empregados correspondam efetivamente às necessidades identificadas.

Soma-se a isso o fato de que parte das luminárias existentes apresenta desgaste decorrente do tempo de utilização e aproximação do fim de sua vida útil, de modo que a recuperação de determinados equipamentos pode não representar a alternativa mais vantajosa quando considerados os custos de mão de obra, componentes, tempo de indisponibilidade e expectativa de vida útil remanescente.

Dessa forma, embora a contratação de empresa especializada possa ser utilizada para recuperação de determinadas unidades, a adoção dessa alternativa como solução exclusiva para atendimento da demanda não se mostra a mais adequada para garantir, de forma rápida e padronizada, a reposição das luminárias defeituosas.

Alternativa 3 – Solução híbrida, mediante recuperação das luminárias passíveis de reparo e substituição das unidades inviáveis: consiste na adoção de solução combinada, mediante recuperação das luminárias existentes que apresentem condições técnicas e econômicas favoráveis de reparo e substituição daquelas que apresentem inviabilidade técnica ou econômica de recuperação.

Para sua implementação, seria necessário estabelecer critérios objetivos para classificar as luminárias como recuperáveis ou não recuperáveis, realizar diagnóstico individualizado dos equipamentos e, posteriormente, definir os procedimentos de reparo ou substituição aplicáveis a cada unidade.

A solução híbrida reduz parte das limitações verificadas nas alternativas de recuperação, ao permitir o aproveitamento das unidades que ainda apresentem condições favoráveis de reparo, associando essa medida à substituição dos equipamentos cuja recuperação não seja recomendável. Contudo, essa alternativa ainda exige a realização dos diagnósticos e procedimentos de recuperação, além da aquisição, disponibilidade e eventual manutenção de estoque de componentes para diferentes fabricantes e modelos.

Alternativa 4 – Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade:

consiste na utilização de ata de registro de preços vigente que contemple luminárias ornamentais em LED com características compatíveis com a necessidade do Município. Essa alternativa poderia reduzir o tempo necessário para realização de novo procedimento licitatório. Entretanto, durante o levantamento realizado, não foram identificadas atas de registro de preços vigentes que apresentassem luminárias compatíveis com as características necessárias ao parque instalado, especialmente quanto às características construtivas, ao sistema de fixação em topo de poste e à configuração ornamental. Dessa forma, a alternativa não se mostrou disponível para atendimento da necessidade identificada.

Alternativa 5 – Aquisição de novas luminárias ornamentais em LED mediante procedimento licitatório próprio: consiste na realização de procedimento licitatório para aquisição de luminárias novas, com especificações técnicas definidas a partir das características necessárias ao sistema existente, destinadas à substituição das unidades defeituosas ou que não apresentem condições técnicas ou econômicas favoráveis à recuperação. A solução permite à Administração estabelecer previamente requisitos objetivos de desempenho, segurança, eficiência, durabilidade, sistema de fixação e características construtivas, além de possibilitar a formação de estoque para pronta reposição durante a vigência do Sistema de Registro de Preços.

Quanto à tecnologia empregada, também foi considerada a possibilidade de adoção de tecnologia distinta da LED. Entretanto, considerando que o parque de iluminação ornamental atualmente instalado já utiliza tecnologia LED, a manutenção dessa tecnologia mostra-se tecnicamente mais adequada ao atendimento da necessidade identificada. A continuidade da tecnologia existente permite preservar as características de eficiência energética, desempenho e operação já incorporadas ao sistema, evitando a adoção de tecnologia distinta e as alterações nas características de manutenção, estoque e infraestrutura associadas ao parque instalado. Além disso, a aquisição de novas luminárias LED permite a reposição dos equipamentos existentes mantendo a padronização tecnológica do sistema.

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a recuperação das luminárias existentes pode ser tecnicamente possível em determinados casos, especialmente quando houver disponibilidade de componentes e condições favoráveis de reparo. Entretanto, a adoção da recuperação como solução exclusiva exigiria diagnóstico individualizado do parque instalado, aquisição de diferentes tipos de componentes, manutenção de estoque diversificado e acompanhamento dos serviços de reparo, além de sujeitar a Administração à disponibilidade de peças específicas e à maior complexidade operacional.

A solução híbrida apresenta como vantagem a possibilidade de recuperação das unidades que ainda apresentem condições técnicas e econômicas favoráveis, associada à substituição das demais. Contudo, sua implementação também exige diagnóstico individualizado, definição de critérios para classificação dos equipamentos, procedimentos de recuperação e disponibilidade de componentes para diferentes modelos.

A adesão a atas de registro de preços, embora possa representar alternativa para aquisição mais célere, não se mostrou viável diante da inexistência, no levantamento realizado, de ata de registro de preços vigente com produto compatível com as características necessárias ao parque ornamental do Município.

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a aquisição de novas luminárias ornamentais em LED, mediante procedimento licitatório próprio, apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada,

considerando a necessidade de pronta reposição dos equipamentos defeituosos, a ausência de estoque atual, a diversidade de fabricantes e modelos existentes, a disponibilidade e compatibilidade de peças, a necessidade de manutenção da continuidade tecnológica do parque instalado e o desgaste decorrente do tempo de utilização de parte das luminárias.

Considerando que o parque de iluminação ornamental existente no Município é constituído por luminárias com tecnologia LED, foi avaliada a manutenção dessa tecnologia para atendimento da presente demanda.

A manutenção da tecnologia LED mostra-se tecnicamente adequada por permitir a continuidade do padrão tecnológico atualmente utilizado, preservando as características de instalação, operação e manutenção do sistema existente. Além disso, a tecnologia apresenta elevada vida útil e eficiência energética, características compatíveis com a necessidade de redução da frequência de substituições e dos custos operacionais do sistema.

Sob o aspecto econômico e operacional, a manutenção da tecnologia existente evita a introdução de solução tecnológica distinta e a necessidade de adaptações decorrentes de sua adoção, preservando os investimentos já realizados pelo Município no parque instalado.

A solução permite à Administração estabelecer previamente requisitos objetivos de desempenho, segurança, eficiência, durabilidade, sistema de fixação e características construtivas, além de possibilitar a formação de estoque operacional para reposição conforme a necessidade, durante a vigência do Sistema de Registro de Preços.

Ressalta-se que a escolha pela aquisição de novas luminárias não implica a substituição indiscriminada de todos os equipamentos atualmente instalados, permanecendo possível a manutenção em operação das unidades que apresentem condições técnicas e econômicas favoráveis de recuperação.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos necessários para garantir a reposição de luminárias ornamentais existentes no sistema de iluminação pública, assegurando desempenho, durabilidade, eficiência energética e padronização estética.

4.1 Requisitos Técnicos Essenciais

As luminárias deverão:

- Ser do tipo LED, modelo ornamental, para instalação em topo de poste;
- Possuir potência máxima de 150W;
- Apresentar fluxo luminoso mínimo de 15.000 lúmens;
- Possuir certificação e registro vigentes junto ao INMETRO, conforme legislação aplicável Portaria nº 62/2022, ou a norma que vier a substituí-la;
- Possuir eficiência luminosa mínima de 125 lm/W;
- Possuir vida útil mínima de 60.000 horas;
- Atender à garantia contratual mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- Possuir fator de potência mínimo de 0,92;
- Apresentar temperatura de cor aproximada de 4000K;

- Possuir índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70;
- Possuir grau de proteção mínimo IP66 e resistência mecânica mínima IK08;
- Dispor de sistema de proteção contra surtos elétricos (DPS), externo ao driver;
- Possuir driver incorporado internamente à luminária;
- Possuir corpo confeccionado em alumínio injetado, com acabamento superficial em pintura eletrostática a pó poliéster, com proteção UV, e cor predominante cinza, admitindo-se tonalidades entre RAL 7035 e RAL 7040, ou tonalidade equivalente na escala RAL Classic, mantendo-se a característica visual de cinza claro a médio;
- Ser compatíveis com instalação em topo de poste com encaixe entre Ø48mm e Ø65mm;
- Possuir distribuição luminosa de forma simétrica;

A definição dos requisitos técnicos acima considera as características necessárias à aplicação das luminárias no sistema de iluminação ornamental existente, especialmente quanto à instalação em topo de poste, sistema de fixação, faixa de encaixe, distribuição luminosa e características construtivas e visuais. A definição do material, acabamento e faixa de tonalidade busca preservar a uniformidade visual e construtiva do conjunto de luminárias ornamentais instalado, admitindo-se variações de tonalidade dentro da faixa estabelecida, sem restringir a contratação a determinado fabricante ou modelo.

A exigência de garantia contratual mínima de 5 (cinco) anos justifica-se pela necessidade de assegurar a durabilidade e confiabilidade das luminárias adquiridas, considerando sua aplicação em sistema de iluminação pública, a vida útil mínima estabelecida para os equipamentos e a necessidade de reduzir intervenções e substituições decorrentes de eventuais falhas de fabricação ou de desempenho. O prazo de garantia de 5 (cinco) anos mostra-se compatível com as práticas observadas no mercado para luminárias públicas em LED de características e aplicação semelhantes, não representando exigência incompatível com a natureza e a vida útil esperada do equipamento.

4.2. Requisitos Documentais

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, após a fase de lances e quando convocada pelo Município, documentação técnica destinada à comprovação das características e da conformidade do objeto ofertado, conforme as seguintes finalidades:

a) Certificado de Conformidade: destinado à comprovação do atendimento aos requisitos de conformidade e certificação aplicáveis às luminárias ofertadas, conforme a Portaria INMETRO nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, ou ato normativo que venha a atualizá-la ou substituí-la, dentro do prazo de validade.

b) Catálogo técnico ou ficha técnica oficial da luminária: destinado à verificação das características técnicas declaradas pelo fabricante e sua correspondência com os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

c) Catálogos técnicos ou fichas técnicas dos componentes da luminária, LED e driver: destinados à complementação das informações técnicas necessárias à análise dos componentes empregados na luminária ofertada, quando tais informações não estiverem suficientemente apresentadas na documentação da luminária.

A documentação técnica será utilizada para análise da conformidade do produto

ofertado com os requisitos estabelecidos, não substituindo a avaliação física da amostra quando esta for necessária para a verificação de características que não possam ser adequadamente aferidas por meio documental.

4.3. Amostra

Será exigida a apresentação de amostra do produto ofertado pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando convocada pelo Município, para avaliação das características que necessitem de verificação física do produto.

A amostra terá por finalidade verificar, de forma objetiva, aspectos construtivos, dimensionais, acabamento, características visuais, sistema de fixação, compatibilidade com a instalação em topo de poste e demais características físicas que não possam ser adequadamente aferidas exclusivamente por meio da documentação técnica apresentada.

A avaliação da amostra deverá observar exclusivamente os requisitos e parâmetros objetivos estabelecidos no Termo de Referência, não sendo utilizada para avaliação subjetiva ou para exigência de características não previstas previamente nos instrumentos da contratação.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de luminárias ornamentais em LED, instaladas em topo de poste, destinadas à reposição de unidades existentes no sistema de iluminação pública do Município de Pato Branco.

A contratação terá como objeto exclusivamente o fornecimento das luminárias, não contemplando serviços de instalação, substituição ou manutenção dos equipamentos. As luminárias deverão ser fornecidas completas e prontas para instalação, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A instalação e eventual substituição das luminárias nos pontos de iluminação existentes serão realizadas pelos servidores do Departamento de Iluminação Pública do Município, no âmbito das atividades de manutenção do sistema municipal. Dessa forma, não haverá contratação de mão de obra ou de serviços de instalação vinculados ao fornecimento das luminárias.

No que se refere ao ciclo de vida do objeto, as luminárias em LED apresentam elevada durabilidade e menor necessidade de substituições ao longo do tempo, contribuindo para a redução dos custos operacionais e de manutenção do sistema de iluminação pública. Além disso, a tecnologia empregada proporciona maior eficiência energética em comparação às tecnologias convencionais.

Quanto à manutenção e reposição, a aquisição das luminárias tem por finalidade assegurar a disponibilidade de equipamentos para substituição das unidades que apresentarem falhas ou não apresentarem condições adequadas de funcionamento. A retirada das luminárias defeituosas e a instalação das novas unidades serão realizadas pelos servidores do Departamento de Iluminação Pública, no âmbito das atividades de manutenção do sistema municipal.

A solução também prevê garantia contratual mínima de 5 (cinco) anos, durante a qual a contratada deverá responsabilizar-se pela substituição dos equipamentos que apresentarem falhas de fabricação ou desempenho inadequado, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

Do ponto de vista ambiental, a utilização de luminárias em LED contribui para a redução do consumo de energia elétrica e para a diminuição da geração de resíduos, em razão da maior vida útil dos equipamentos.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, assegurando a disponibilidade de luminárias para reposição, a continuidade do sistema de iluminação pública e a manutenção das características técnicas e tecnológicas do parque instalado.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento atualizado do parque de iluminação ornamental existente nas áreas centrais do Município de Pato Branco. Conforme levantamento realizado pelo Departamento de Iluminação Pública, foram identificadas aproximadamente 1.125 (mil cento e vinte e cinco) luminárias ornamentais em LED instaladas em topo de poste.

Para dimensionamento da contratação, foi considerada a necessidade de reposição e manutenção das luminárias atualmente instaladas, levando-se em conta a dimensão do parque existente, o estágio de utilização dos equipamentos e a possibilidade de aumento da ocorrência de falhas decorrente do envelhecimento das luminárias.

Conforme levantamento realizado pelo Departamento de Iluminação Pública, foram identificadas aproximadamente 1.125 (mil cento e vinte e cinco) luminárias ornamentais em LED instaladas em topo de poste, sendo que a maior parte das luminárias pertencentes ao padrão objeto desta contratação foi instalada no ano de 2021. Considerando o período de utilização já transcorrido, verifica-se que parcela significativa do parque se encontra em fase avançada de utilização, havendo possibilidade de aumento progressivo da frequência de falhas e, consequentemente, da necessidade de substituição dos equipamentos.

Diante desse cenário, foi estimada a necessidade de aproximadamente 300 (trezentas) luminárias para reposição e manutenção durante o período de 12 (doze) meses. Esse quantitativo corresponde a aproximadamente 26,67% do parque atualmente instalado e constitui estimativa prospectiva de demanda, não representando uma taxa histórica de falhas ou de substituições.

Para a definição dessa estimativa, considerou-se a necessidade de manter disponibilidade de luminárias para pronta substituição dos equipamentos que apresentarem falhas ou condições inadequadas de funcionamento, bem como a possibilidade de aumento da demanda decorrente do envelhecimento do parque, especialmente das unidades instaladas em 2021.

Adicionalmente, foram consideradas 200 (duzentas) luminárias para absorção de eventuais oscilações da demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo eventual aumento da frequência de falhas, novas instalações, ampliações do sistema de iluminação ornamental e outras demandas extraordinárias que possam surgir no período.

Assim, o quantitativo total estimado de 500 (quinhentas) luminárias foi estabelecido de forma prospectiva, considerando as necessidades atuais e a possibilidade de evolução da demanda durante a vigência da contratação. O quantitativo não representa previsão de substituição integral do parque existente nem obrigação de aquisição pela Administração.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente constatada pelo Município durante a vigência da Ata, podendo ser adquirido quantitativo inferior ao total estimado.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do segmento de iluminação pública, bem como em consultas a fontes complementares de mercado, observando-se os parâmetros previstos no Decreto Municipal nº 9.540/2023.

Para a composição da estimativa foram considerados valores obtidos por meio de consultas a fornecedores especializados e pesquisas em sítios eletrônicos de domínio amplo, resultando no valor médio unitário de R\$ 1.319,97 para cada luminária LED ornamental.

Considerando a quantidade estimada de 500 unidades, o valor total estimado para a contratação corresponde a R\$ 659.985,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Ressalta-se que esta estimativa possui caráter preliminar e referencial, tendo por finalidade subsidiar a análise de viabilidade econômica da contratação e o planejamento da futura licitação. A pesquisa de preços definitiva, elaborada em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 9.540/2023, será juntada aos autos oportunamente, em caso de prosseguimento da contratação.

Item	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total
Luminária LED ornamental 150W	500 unid.	R\$ 1.319,97	R\$ 659.985,00

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação consiste no fornecimento de luminárias ornamentais em LED destinadas à reposição no sistema de iluminação pública do Município.

Trata-se da aquisição de único modelo de luminária, com uma única faixa de potência e características técnicas padronizadas, compondo item único no processo de contratação.

A adoção de item único mostra-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que garante a compatibilidade técnica e a uniformidade das luminárias fornecidas em relação ao sistema atualmente instalado, além de possibilitar ganho de escala e maior eficiência na gestão contratual, sem prejuízo à competitividade, considerando a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado.

Ressalta-se que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração ao longo da vigência da ata, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo estimado.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente mais vantajoso para a Administração Pública.

9 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa garantir a continuidade e o adequado funcionamento do sistema de iluminação pública nas áreas centrais do Município, por meio da reposição de luminárias ornamentais em LED atualmente instaladas.

Considerando que o parque de iluminação existente já utiliza tecnologia LED, os resultados pretendidos concentram-se na manutenção das condições adequadas de iluminância e da eficiência operacional do sistema, evitando a degradação do serviço em razão do desgaste natural dos equipamentos.

Com a contratação, pretende-se reduzir o tempo de indisponibilidade dos pontos de iluminação pública, proporcionar maior agilidade na substituição de equipamentos defeituosos e melhorar a eficiência operacional dos serviços de manutenção. Busca-se ainda reduzir a necessidade de intervenções corretivas emergenciais, manter a compatibilidade técnica e a uniformidade das luminárias instaladas, bem como garantir manutenção da durabilidade esperada dos equipamentos utilizados no sistema.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a continuidade dos serviços de iluminação pública, proporcionando maior eficiência operacional na manutenção do sistema e adequado atendimento das demandas da Administração Pública.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a contratação e a execução do objeto, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- Elaboração dos documentos necessários e realização do processo licitatório, conforme a legislação vigente;
- Designação de servidor(es) para gestão e fiscalização do contrato;
- Organização dos procedimentos para recebimento, conferência e armazenamento das luminárias;

- Planejamento das ações de substituição, conforme a demanda do sistema de iluminação pública;
- Verificação das condições das estruturas existentes para instalação, quando necessário;
- Definição dos procedimentos de recebimento e análise técnica da amostra.

Ressalta-se que não há necessidade de capacitação específica de servidores, considerando que as atividades já integram a rotina da equipe técnica responsável.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a presente contratação, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que a aquisição das luminárias ornamentais em LED é suficiente para atender à necessidade identificada pela Administração.

Os equipamentos adquiridos serão utilizados nas atividades de manutenção e reposição do sistema de iluminação pública municipal, não havendo dependência de contratação adicional vinculada ao fornecimento do objeto.

Quanto à participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto consiste exclusivamente no fornecimento de luminárias ornamentais em LED, sem execução de serviços de instalação ou manutenção pela contratada, e que se trata de fornecimento de bens com especificações técnicas objetivamente definidas, não se identifica necessidade de reunião de empresas para atendimento do objeto. Dessa forma, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta baixo impacto ambiental direto, considerando que se trata da reposição de luminárias já existentes no sistema de iluminação pública do Município, o qual já utiliza tecnologia LED.

Os principais impactos ambientais relacionados à contratação estão associados à geração de resíduos decorrentes da substituição das luminárias e de seus componentes, especialmente equipamentos eletrônicos, drivers, módulos LED e demais componentes eventualmente retirados de operação.

As luminárias e componentes substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável e priorizando-se, quando tecnicamente e economicamente viável, a reutilização, recuperação, reciclagem ou outra forma de destinação que minimize a disposição final de resíduos.

As luminárias e componentes retirados de operação pelo Departamento de Iluminação Pública deverão ser encaminhados para destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável aos resíduos eletroeletrônicos. O Município será responsável pelo armazenamento temporário e encaminhamento dos materiais retirados para local ou empresa devidamente habilitada para sua destinação, priorizando-se a reciclagem ou outra forma de reaproveitamento ambientalmente adequada, quando tecnicamente possível.

A utilização de luminárias LED com maior vida útil e eficiência energética contribui para a redução da frequência de substituições e do consumo de energia elétrica, reduzindo, conseqüentemente, os impactos ambientais associados à operação e manutenção do sistema de iluminação pública.

Dessa forma, as luminárias e componentes retirados de operação deverão ser submetidos aos procedimentos de destinação ambientalmente adequada e logística reversa aplicáveis aos resíduos eletroeletrônicos, quando previstos na legislação vigente, ficando vedado o descarte desses materiais junto aos resíduos comuns.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para fornecimento de luminárias ornamentais em LED destinadas à manutenção e reposição do sistema de iluminação pública do Município mostra-se tecnicamente viável e adequada para o atendimento da necessidade identificada.

A solução proposta atende aos requisitos operacionais necessários à continuidade da manutenção do sistema existente, permitindo a substituição de equipamentos defeituosos e assegurando condições adequadas de iluminação pública nas vias atendidas.

A contratação também se mostra viável sob os aspectos operacionais e econômicos, considerando a necessidade de formação de estoque para reposição, a inexistência de luminárias disponíveis para pronta substituição e a possibilidade de aquisições parceladas por meio do Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à realização da contratação, nos termos e condições a serem estabelecidos no respectivo Termo de Referência.

14. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

a) Fase de Planejamento

Risco 1	Definição inadequada das especificações técnicas	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Restrição da competitividade ou fracasso da licitação
Ação Preventiva		Responsável
Revisão das especificações técnicas, evitando exigências excessivas e garantindo compatibilidade com o mercado.		Secretaria de Engenharia e Obras - Departamento de Iluminação Pública e Setor de Planejamento
Ação de Contingência		Responsável
Ajustes nas especificações e republicação do edital, se necessário.		Setor de Licitações

Risco 2	Dimensionamento inadequado da quantidade	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Aquisição insuficiente ou excessiva de materiais
Ação Preventiva		Responsáveis
Levantamento atualizado do parque instalado e definição de quantitativos com base em critérios		Sec. De Engenharia e Obra - Departamento de Iluminação Pública

técnicos.	
Ação de Contingência	Responsável
Utilização de Sistema de Registro de Preços para ajustes conforme a necessidade.	Gestor do Contrato

b) Riscos - Fase de Licitação

Risco 3	Licitação deserta ou fracassada	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Alta	Atraso na contratação e prejuízo à manutenção da iluminação pública
Ação Preventiva	Responsável	
Adequação das exigências técnicas às práticas de mercado e ampla divulgação do certame.		Setor de Licitação
Ação de Contingência	Responsável	
Revisão do edital e realização de novo procedimento licitatório.		Setor de Licitação

Risco 4	Impugnações ou questionamentos ao edital	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Atraso no processo licitatório
Ação Preventiva	Responsável	
Elaboração do edital em conformidade com a legislação vigente e revisão técnica prévia.		Sec. De Engenharia e Obra - Departamento de Iluminação Pública e Setor de Licitações
Ação de Contingência	Responsável	
Análise e resposta aos questionamentos, com eventual ajuste do edital.		Setor de Licitações

c) Riscos – Gestão do Contrato

Risco 5	Atraso na entrega das luminárias	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Alta	Comprometimento da manutenção da iluminação pública
Ação Preventiva	Responsável	
Estabelecimento de prazos adequados e acompanhamento da execução contratual.		Fiscal e gestor do contrato
Ação de Contingência	Responsável	
Aplicação de sanções e acionamento da garantia contratual, se necessário.		Gestor do Contrato

Risco 6	Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Comprometimento da qualidade e durabilidade do sistema
Ação Preventiva		Responsável
Exigência de certificações, amostras e documentação técnica.		Sec. De Engenharia e Obra - Departamento de Iluminação Pública
Ação de Contingência		Responsável
Recusa do material e solicitação de substituição.		Fiscal do Contrato

a) Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 2	Risco 1	
Risco 6	Risco 3	
	Risco 4	
	Risco 5	
GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	Risco 3
	Risco 2	Risco 5
	Risco 4	Risco 6

Pato Branco, 17 de agosto de 2026.

Responsáveis pela elaboração do ETP

Nome: Nilvane Vega, Agente de Apoio e Gilvan Augusto Nava, Diretor do Departamento de Iluminação Pública.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A343-092B-3F2D-ACF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILVAN AUGUSTO NAVA (CPF 050.XXX.XXX-86) em 19/08/2026 08:53:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NILVANE VEGA (CPF 056.XXX.XXX-50) em 19/08/2026 09:50:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A343-092B-3F2D-ACF4>

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto:

1.1. Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de luminárias LED ornamentais, com potência máxima de 150 W, para instalação em topo de poste, destinadas à manutenção, reposição e continuidade operacional do sistema de iluminação pública do Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e especificadas abaixo:

Item	Código	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	128199	60,00	Un	Luminária LED modelo ornamental, para instalação em topo de poste, potência máxima de 150 W, fluxo luminoso mínimo de 15.000 lúmens, eficiência mínima de 125 lm/W, temperatura de cor 4000K, vida útil mínima de 60.000 horas, fator de potência 0,92, driver incorporado internamente à luminária, dispositivo de proteção contra surto (DPS) externo ao driver, grau de proteção mínimo IP66 e IK08, pintura eletrostática em pó poliéster com proteção UV na cor cinza, corpo em alumínio, dimensões aproximadas entre 700 mm e 750 mm de altura e diâmetro entre 450 mm e 500 mm, encaixe para topo de poste de 48mm até 65mm, possuir distribuição da luz de forma simétrica, certificação	1.319,9700	79.198,20

				INMETRO vigente e garantia mínima de 5 (cinco) anos.		
2	128199	440,00	Un	Luminária LED modelo ornamental, para instalação em topo de poste, potência máxima de 150 W, fluxo luminoso mínimo de 15.000 lúmens, eficiência mínima de 125 lm/W, temperatura de cor 4000K, vida útil mínima de 60.000 horas, fator de potência 0,92, driver incorporado internamente à luminária, dispositivo de proteção contra surto (DPS) externo ao driver, grau de proteção mínimo IP66 e IK08, pintura eletrostática em pó poliéster com proteção UV na cor cinza, corpo em alumínio, dimensões aproximadas entre 700 mm e 750 mm de altura e diâmetro entre 450 mm e 500 mm, encaixe para topo de poste de 48mm até 65mm, possuir distribuição da luz de forma simétrica, certificação INMETRO vigente e garantia mínima de 5 (cinco) anos.	1.319,9700	580.786,80

Requisição de Necessidades 152/2026

Da Classificação dos Bens (produtos):

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.456, de 31 de janeiro de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

1.4. O fornecimento objeto da presente contratação não se caracteriza como contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Do Prazo de Vigência:

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, com renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 9.544/2023.

1.6. O contrato decorrente deste registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Da Licitação não exclusiva para ME/EPP

1.7. Em atendimento à Lei Complementar 123/2006 com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, o processo licitatório contém itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte e item de ampla participação de empresas em geral, nos seguintes termos:

1.8. O Item 01 é destinado a participação de empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP.

1.9. O item 02 é destinado a cota principal de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item a ser licitado destinado à ampla concorrência, participação dos interessados de empresas no geral que atendam aos requisitos, inclusive aos que se enquadrem na condição de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

1.10. Quando ocorrer divisão em cotas, que é o caso deste processo, deverão ser adquiridos os produtos primeiramente pelos estabelecidos na cota reservada para participação de empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, referente à cota de até 25% da quantidade total. Esgotando-se serão adquiridos aqueles registrados na cota de participação de ampla participação de empresas em geral, referente à cota de até 75% da quantidade total.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Julga-se pertinente a contratação pleiteada neste processo por meio do Sistema de Registro de Preços, atendendo aos requisitos do Decreto Municipal nº 9.544/2023, tendo em vista que:

- A) (x) pelas características do bem, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- B) (x) é conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas;
- C) (x) é conveniente a aquisição dos bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- D) (x) pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade:

4.1. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis entre outras:

- 4.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- 4.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente de origem local;
- 4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- 4.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.
- 4.1.7. Entregar os produtos, na conformidade do estabelecido no Edital e seus anexos, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias, devendo os produtos estar em perfeitas condições de uso e de qualidade.

4.2. Os materiais deverão atender às normas ambientais vigentes, possuindo certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, garantindo conformidade com padrões de eficiência energética, segurança e desempenho.

4.3. Deverão ser priorizados produtos com baixo consumo de energia, elevada vida útil e reduzido impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida.

4.4. Os materiais substituídos ou inservíveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.5. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas à proteção durante transporte e armazenamento, preferencialmente confeccionados com materiais recicláveis ou reutilizáveis, observando-se a redução de volume e de geração de resíduos.

Da Subcontratação:

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de amostra:

4.7. Com o objetivo de verificar a compatibilidade e aderência do objeto ofertado às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório, será exigida a apresentação de amostra do produto ofertado pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando convocada pelo Município, para avaliação das características que necessitem de verificação física do produto.

4.8. A convocação para apresentação da amostra e dos documentos técnicos será realizada pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, após a etapa de lances e classificação provisória das propostas.

4.9. A amostra deverá ser entregue no Departamento de Iluminação Pública, situado na Rua Itacolomi, nº 1703, Bairro Amadori, CEP 85.502-070, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da convocação realizada pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação.

4.10. A amostra deverá estar devidamente identificada com a razão social da licitante e acompanhada da seguinte documentação técnica:

a) catálogo técnico, folder ou ficha técnica oficial do fabricante da luminária ofertada, incluindo informações a respeito do driver;

b) Certificado de Conformidade do INMETRO válido, conforme regulamentação aplicável;

4.11. Recai sobre o licitante a responsabilidade integral pelo envio, transporte e entrega das amostras e documentos técnicos, não cabendo à Administração responsabilidade por atrasos, extravios ou falhas na entrega.

4.12. A não apresentação da amostra e da documentação técnica no prazo estabelecido implicará na desclassificação da proposta, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

4.13. O(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação informará, com antecedência, a data, local e horário para realização da avaliação das amostras, mediante publicação de mensagem no sistema eletrônico da licitação, facultado aos interessados o acompanhamento da diligência.

4.14. As amostras e documentos técnicos serão analisados pelo Fiscal Técnico da contratação, ou seja, o servidor Gilvan Augusto Nava, Engenheiro Eletricista, diretor do Departamento de Iluminação Pública, matrícula nº 108723/1.

4.15. Na avaliação das amostras e documentos técnicos, serão verificados, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) conformidade das características técnicas da luminária com as especificações constantes neste Termo de Referência;

b) compatibilidade entre as informações constantes na amostra, nos catálogos, fichas técnicas e demais documentos apresentados;

c) conformidade do Certificado de Conformidade do INMETRO apresentado;

d) compatibilidade estética, construtiva e funcional com o padrão ornamental atualmente utilizado pelo Município, sem prejuízo da competitividade do certame.

4.16. O resultado da avaliação técnica das amostras será divulgado mediante publicação de mensagem no sistema eletrônico da licitação.

4.17. Caso a amostra ou a documentação técnica apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenda às exigências previstas neste Termo de Referência, a proposta será desclassificada, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de nova amostra e documentação técnica, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências estabelecidas.

4.18. As amostras disponibilizadas à Administração poderão ser manuseadas, desmontadas e submetidas às verificações técnicas necessárias pela equipe responsável pela análise, sem direito a ressarcimento.

4.19. Após a homologação do certame, as amostras reprovadas ou não aproveitadas deverão ser retiradas pelos licitantes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.20. Os licitantes deverão disponibilizar, sem ônus para a Administração, todas as condições necessárias à realização das análises técnicas, incluindo manuais, catálogos, fichas técnicas e demais documentos complementares eventualmente solicitados pela equipe técnica responsável.

4.21 A amostra terá por finalidade verificar, de forma objetiva, aspectos construtivos, dimensionais, acabamento, características visuais, sistema de fixação, compatibilidade com a

instalação em topo de poste e demais características físicas que não possam ser adequadamente aferidas exclusivamente por meio da documentação técnica apresentada.

4.22 A avaliação da amostra deverá observar exclusivamente os requisitos e parâmetros objetivos estabelecidos no Termo de Referência, não sendo utilizada para avaliação subjetiva ou para exigência de características não previstas previamente nos instrumentos da contratação.

Das Especificações Técnicas Mínimas:

4.23. As luminárias ofertadas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- a) ser do tipo LED, modelo ornamental, para instalação em topo de poste;
- b) possuir potência máxima de 150W;
- c) apresentar fluxo luminoso mínimo de 15.000 lúmens;
- d) possuir certificação e registro vigentes junto ao INMETRO, conforme regulamentação aplicável;
- e) possuir eficiência luminosa mínima de 125 lm/W;
- f) possuir vida útil mínima de 60.000 horas;
- g) possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos;
- h) possuir fator de potência mínimo de 0,92;
- i) apresentar temperatura de cor aproximada de 4000K;
- j) possuir índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70;
- k) possuir grau de proteção mínimo IP66 e resistência mecânica mínima IK08;
- l) possuir sistema de proteção contra surtos elétricos (DPS), externo ao driver;
- m) possuir driver incorporado internamente à luminária;
- n) possuir corpo em alumínio com pintura eletrostática a pó poliéster com proteção UV;
- o) ser compatível com instalação em topo de poste com encaixe entre Ø48 mm e Ø65 mm;
- p) possuir distribuição luminosa simétrica;
- q) possuir características estéticas, construtivas e funcionais compatíveis com o padrão ornamental atualmente utilizado pelo Município, vedada a exigência de marca ou fabricante específico.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e emissão das respectivas Notas de Empenho, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise de eventual pedido de prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior supervenientes.

5.4. Os objetos deverão ser entregues no Departamento de Iluminação Pública, situado na Rua Itacolomi, nº 1703, Bairro Amadori, CEP 85.502-070, Município de Pato Branco – PR, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, carga, descarga e demais custos relacionados à entrega.

Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

5.5. O prazo de garantia contratual das luminárias será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5.1. A exigência de garantia contratual mínima de 5 (cinco) anos justifica-se pela necessidade de assegurar a durabilidade e confiabilidade das luminárias adquiridas, considerando sua aplicação em sistema de iluminação pública, a vida útil mínima estabelecida para os equipamentos e a necessidade de reduzir intervenções e substituições decorrentes de eventuais falhas de fabricação ou de desempenho. O prazo de garantia de 5 (cinco) anos mostra-se compatível com as práticas observadas no mercado para luminárias públicas em LED de características e aplicação semelhantes, não representando exigência incompatível com a natureza e a vida útil esperada do equipamento

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de

retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual, permanecendo válida durante todo o período de garantia ofertado, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, independente do encerramento da vigência contratual.

5.15. Os objetos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do Departamento/Setor atendido (entre 8h às 12h e 13h30 às 17h30).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

6.8. Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Marcelo Francisco dos Santos, matrícula nº 116149, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

6.9. O gestor indica como fiscal administrativo e técnico do contrato, o Diretor do Departamento de Iluminação Pública, servidor Gilvan Augusto Nava, Matrícula nº 108723.

6.10. O fiscal técnico e administrativo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento de “**MENOR PREÇO**” devendo os lances ser ofertados pelo “**VALOR UNITÁRIO**” dos itens, observado as condições definidas no Edital e seus Anexos.

Das Exigências de Habilitação:

7.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 659.985,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos e metodologia na Planilha em anexo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, conforme princípio do planejamento integrado, observando-se a indicação contábil e reserva de recurso.

9.2. A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.378/2024, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 5.806 de 1º de setembro de 2021 e no PPA – Plano Plurianual, aprovado sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2026.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apostilamento.

9.4. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Do Recebimento do Objeto:

10.1. O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18, do Decreto Municipal nº 9603/2023, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.2. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

10.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e forma de pagamento:

10.10. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (décimo quinto) dia útil** contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

10.11. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.12. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) valor a pagar; e e) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

10.14. A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

10.15. O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

10.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que

impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.21. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

11. OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da Contratada:

11.1. As obrigações das partes estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

11.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

11.3. Entregar os materiais em estrita conformidade com as especificações contidas no descritivo dos itens, contrato e proposta de preços apresentada.

11.4. Executar a entrega dos materiais com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

11.5. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada.

11.6. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

11.7. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

11.8. A Contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais entregues que se verificarem vícios, defeitos, incorreções.

11.9. Oferecer garantia dos equipamentos fornecidos, a qual cobrirá os defeitos de fabricação, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição da(s) peça(s), sem qualquer ônus para o município conforme o descritivo de cada item.

11.10. A Contratada deverá oferecer **garantia mínima de 5 (cinco) anos** para as luminárias LED fornecidas, a qual cobrirá defeitos de fabricação, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro. A garantia incluirá a substituição das peças e/ou materiais defeituosos, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

11.11. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Das Obrigações da Contratante:

11.12. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.13. Notificar formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.14. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.15. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

11.16. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Buscaram-se neste Termo de Referência os melhores resultados, e, logicamente, conforme a lei e o Direito, prezando pela economicidade, pela redução de desperdício, pela qualidade e, principalmente, pela necessidade que se apresenta, no atendimento do interesse público e da Administração Pública.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Pato Branco, 18 de agosto de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Da Secretaria demandante: Nilvane Vega

Do Setor de Planejamento de Contratações: Rafael Czekalski

Do Secretário que acompanhou o processo: Marcelo Francisco dos Santos

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF2F-5B95-9004-A8FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL CZEKALSKI (CPF 895.XXX.XXX-91) em 19/08/2026 11:45:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NILVANE VEGA (CPF 056.XXX.XXX-50) em 19/08/2026 11:55:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-29) em 19/08/2026 14:42:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BF2F-5B95-9004-A8FA>